



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual
Processo nº 12.04/887/259/1998
Data 18/09/1998 Fls. 757
Rubrica: Carli Santos Reis
Assessor Jurídico
Anexo 13A
Funcional: 2054136-8

Processo nº : E-04/887.259/1998
Data de autuação: 18/09/1998
Concessionárias: CEG e CEG RIO
Assunto: Sistema de Emergência.
Sessão Regulatória: 29 de maio de 2018

RELATÓRIO

Trata-se de verificar o prosseguimento do presente processo a partir da Deliberação AGENERSA nº 935, de 31/11/2011¹, integrada pelas Deliberações AGENERSA nº 963, de 03/02/2012² e 1.087, de 24/05/2012³.

¹ "DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 935 DE 30 DE NOVEMBRO DE 2011.

CONCESSIONÁRIA CEG – SISTEMA DE EMERGÊNCIA

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-04/887.259/1998, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Aplicar à Concessionária CEG a penalidade de multa, no montante de 0,01% (um centésimo por cento) do seu faturamento nos últimos 12 meses anteriores à presente decisão, com base na Cláusula Décima do Contrato de Concessão, combinado com o Art. 18, I, da Instrução Normativa AGENERSA/CD nº 001/2007.

Art. 2º - Determinar à SECEX, em conjunto com a CAPET - Câmara de Política Econômica e Tarifária e CAENE - Câmara de Energia, a lavratura do correspondente Auto de Infração, nos termos da Instrução Normativa AGENERSA/CD nº 001/2007 e da Instrução Normativa AGENERSA/CD nº 14/2010.

Art. 3º - Baixar o processo em diligência, para que uma comissão formada por 3 (três) representantes da AGENERSA, a serem indicados por seu Presidente, com a colaboração das Concessionárias CEG e CEG Rio, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação da Deliberação, ofereçam a este Conselho Diretor, para exame a aprovação de uma proposta para acompanhamento técnico mensal dos índices de atendimento de que trata o presente processo, para que venha a ser adotada futuramente.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação."

² "DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 963 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2012.

CONCESSIONÁRIA CEG – SISTEMA DE EMERGÊNCIA

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-04/887.259/1998, por unanimidade,

DELIBERA:

Conselheiro Luigi Eduardo Troisi - Processo nº E-04/887.259/1998
Página 1 de 15



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual
Processo nº 18-04/887/259 1998
Data 18/09/1998 Fls. 258
Rubrica: Camil Bastos Reis
Assessor Especial do Conselho
Regulador de Energia e Saneamento
Básico do Estado do Rio de Janeiro

Às fls. 174, as Concessionárias indicam seus representantes para o grupo de trabalho formado para elaborar proposta para acompanhamento mensal dos índices de atendimento do sistema de emergência.

Às fls. 185, consta cópia da Portaria AGENERSA nº 234, de 12/03/2012, constituindo comissão para a elaboração da proposta acima mencionada.

Art. 1º - Conhecer os Embargos interpostos pela Concessionária CEG, porque tempestivo, em face da Deliberação AGENERSA nº 935/11, de 30 de novembro de 2011, para no mérito dar-lhe provimento.

Art. 2º - Retificar o art. 1º da Deliberação AGENERSA nº 935/11, de 30 de novembro de 2011.

Leta-se:

"Aplicar à Concessionária CEG a penalidade de multa, no montante de 0,01% (um centésimo por cento) do seu faturamento nos últimos 12 meses anteriores à prática da infração, com base na Cláusula Décima do Contrato de Concessão, combinado com o art. 18, I, da Instrução Normativa AGENERSA/CD nº 001/2007."

Art. 3º - Instruir a SECEX para, em conjunto com as Câmaras Técnicas necessárias, emitir o Auto de Infração.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação."

3 "DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 1087 DE 24 DE MAIO DE 2012.

CONCESSIONÁRIA CEG - SISTEMA DE EMERGÊNCIA

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-04/887.259/1998, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Conhecer o Recurso interposto pela Concessionária CEG, em face da Deliberação AGENERSA nº 935, de 31/11/2011, integrada pela Deliberação AGENERSA nº 963, de 03/02/2012, posto que tempestivo para, no mérito, negar-lhe provimento.

Art. 2º - Determinar a remessa dos autos ao Protocolo da AGENERSA, para que seja incluída como parte, na capa do processo, a Concessionária CEG RIO.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação."



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual
Processo nº 18.04/887/259/1998
Data 18/09/1998 Fls. 259
Rubrica:  Carlos Bastos Reis
Assessor Jurídico
SA
ID Func 2554136-R

Às fls. 198/199, foi acostada ata de reunião do referido grupo de trabalho, definindo os critérios de envio das informações a esta Agência Reguladora⁴.

As Concessionárias enviaram as seguintes correspondências à AGENERSA:

Folha	Carta	Conteúdo
216/217	DIJUR-E-852/12	Arquivos eletrônicos referentes ao mês de abril/2012.
233	DIJUR-E-1264/16	Arquivos eletrônicos referentes ao mês de novembro/2016.
233/234	DIJUR-E-1078/12	Arquivos eletrônicos referentes ao mês de maio/2012.

Às fls. 238, consta a redistribuição do presente processo à minha Relatoria, tendo em vista o término do mandato do então Conselheiro Relator.

As Concessionárias enviaram as seguintes correspondências à AGENERSA:

Folha	Carta	Conteúdo
242/243	DIJUR-E-1291/12	Arquivos eletrônicos referentes ao mês de junho/2012.
245/246	DIJUR-E-1461/12	Arquivos eletrônicos referentes ao mês de julho/2012.

Em despacho às fls. 248/249, com base nas planilhas enviadas pelas Concessionárias, a Ouvidoria informa:

CEG		
Meses (2012)	Atendimentos de Emergência	Atendimentos Fora do Prazo
Abril	1.198	01
Maio	1.771	12
Junho	1.907	11
Julho	2.016	04

⁴ "Foi acordado com os representantes das Concessionárias CEG e CEG RIO que serão enviados mensalmente, até o décimo dia útil do mês subsequente, relatórios contendo informações relativas aos atendimentos de emergência prestados pelas delegatárias.

Os dados enviados deverão conter as seguintes informações:

1) Data e hora da abertura da ocorrência

2) Data e hora da chegada da equipe ao local

3) Endereço da ocorrência

4) Código conclusivo da prioridade (prioridades de emergência 1 e 2)

Os arquivos deverão ser apresentados separadamente para cada Concessionária."



Com relação à CEG RIO, informa que *"nos meses de abril, maio, junho e julho, não houve atendimento de emergência fora do prazo"*.

Às fls. 251, a Ouvidoria apresenta as seguintes informações:

CEG		
Mês (2012)	Atendimentos de Emergência	Atendimentos Fora do Prazo
Agosto	1.804	03

Com relação à CEG RIO, informa que *"no mês de agosto, não houve atendimento de emergência fora do prazo"*.

Às fls. 252, a CAENE afirma que *"É meu entendimento que o objetivo do presente processo foi alcançado ao ser estabelecido procedimento de acompanhamento técnico mensal dos índices de atendimento de emergência das Concessionárias CEG e CEG RIO. Este acompanhamento está sendo executado de forma continuada, permanente e periódica. Desta forma, sugiro que seja aberto um processo específico a cada ano, para receber os dados encaminhados pelas Concessionárias, durante os respectivos doze meses"*.

As Concessionárias enviaram as seguintes correspondências à AGENERSA:

Folha	Carta	Conteúdo
256/257	DIJUR-E-1755/12	Arquivos eletrônicos referentes ao mês de agosto/2012.
260/261	DIJUR-E-2011/12	Arquivos eletrônicos referentes ao mês de setembro/2012.

Às fls. 262/267, a Procuradoria sugere *"Aprovar a proposta apresentada pela Comissão constituída pela Portaria nº 234, (...) declarando o cumprimento pelas Concessionárias CEG e CEG RIO aos termos da Deliberação AGENERSA nº 935/2011, integrada pela Deliberação AGENERSA nº 963/2012"; "Aprovar a sugestão da CAENE (...) recomendando, por se tratar de obrigação continuada, a abertura a cada ano de processo regulatório para verificação dos prazos*



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual

Processo nº E-04/887/259/1998

Data 18/09/1998 Fls. 361

Rubrica: Carlos Santos Reis
Assessor Jurídico
CA
18 Funcionário 2054136-8

de atendimento de emergência" e "Elaboração de Instrução Normativa, regulamentando a meta de qualidade em relação ao sistema de emergência das Concessionárias CEG e CEG RIO (...)".

Às fls. 269/270, consta a Carta DIJUR-E-2149/12, por meio da qual as Concessionárias concordam "(...) veementemente com o Parecer da Procuradoria, especialmente no sentido de que sejam estabelecidas metas de qualidade, pois o que se tem observado pelos relatórios enviados pelas Concessionárias é que eventuais descumprimentos são extremamente pontuais (...)".

As Concessionárias enviaram as seguintes correspondências à AGENERSA:

Folha	Carta	Conteúdo
280	DIJUR-E-2011/12	Não há arquivos em anexo.
283	DIJUR-E-2353/12	Arquivos eletrônicos referentes ao mês de novembro/2012.
284	DIJUR-E-2226/12	Arquivos eletrônicos referentes ao mês de outubro/2012.
287	DIJUR-E-233/13	Arquivos eletrônicos referentes ao mês de janeiro/2013.
290	DIJUR-E-351/13	Arquivos eletrônicos referentes ao mês de fevereiro/2013.
293	DIJUR-E-568/13	Arquivos eletrônicos referentes ao mês de março/2013.
296	DIJUR-E-685/13	Arquivos eletrônicos referentes ao mês de abril/2013.
299	DIJUR-E-950/13	Arquivos eletrônicos referentes ao mês de maio/2013.
302	DIJUR-E-1224/13	Arquivos eletrônicos referentes ao mês de junho/2013.
305	DIJUR-E-1460/13	Arquivos eletrônicos referentes ao mês de julho/2013.
309	DIJUR-E-1700/13	Arquivos eletrônicos referentes ao mês de agosto/2013.

Em despacho às fls. 311/313, com base nas planilhas enviadas pelas Concessionárias, a Ouvidoria informa:

CEG		
Meses	Atendimentos de Emergência	Atendimentos Fora do Prazo
Outubro/2012	1.691	Não houve.
Novembro/2012	1.611	05
Dezembro/2012	Arquivos não localizados no processo.	-
Janeiro/2013	1.941	02
Fevereiro/2013	1.941	01



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual

Processo nº 18-04/887/259/1998

Data 18/09/1998 Fis. 262

Rubrica: Carol Bastos Reis
Assessor(a) Conselho
ID Funcionário 2054136-8

Março/2013	1.904	Não houve.
Abril/2013	2.172	04
Maio/2013	2.142	03
Junho/2013	1.896	Não houve.
Julho/2013	2.081	01
Agosto/2013	2.228	02

CEG RIO		
Meses	Atendimentos de Emergência	Atendimentos Fora do Prazo
Outubro/2012	73	Não houve.
Novembro/2012	96	Não houve.
Dezembro/2012	Arquivos não localizados no processo.	-
Janeiro/2013	98	Não houve.
Fevereiro/2013	80	01
Março/2013	147	Não houve.
Abril/2013	130	Não houve.
Maio/2013	102	Não houve.
Junho/2013	130	Não houve.
Julho/2013	138	Não houve.
Agosto/2013	133	Não houve.

As Concessionárias enviaram a seguinte correspondência à AGENERSA:

Folha	Carta	Conteúdo
317	DIJUR-E-026/13	Arquivos eletrônicos referentes ao mês de dezembro/2012.

Às fls. 319/323, a Procuradoria reitera seu parecer anterior.

Às fls. 328/417, constam cópias de documentos referentes à ação judicial movida pelas Concessionárias em face da AGENERSA, objetivando a declaração de nulidade da deliberação em comento.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual
Processo nº 18.04/887/259/1998
Data 18/09/1998 Fis. 763
Rubrica: Carol Bastos Reis
Assessor(a) Consultor(a)
Assessor(a) Especial

Às fls. 422/423, foi acostada a Carta DIJUR-E-1942/13, por meio da qual as Concessionárias "(...) ratificam a necessidade de abertura de processo anual para acompanhamento do tema (...)".

As Concessionárias enviaram as seguintes correspondências à AGENERSA:

Folha	Carta	Conteúdo
426	DIJUR-E-1939/13	Arquivos eletrônicos referentes ao mês de setembro/2013.
438/439	DIJUR-E-2176/13	Arquivos eletrônicos referentes ao mês de setembro/2013.
457/458	DIJUR-E-2415/13	Arquivos eletrônicos referentes ao mês de novembro/2013.
460	DIJUR-E-058/14	Arquivos eletrônicos referentes ao mês de dezembro/2013.
464	DIJUR-E-303/14	Arquivos eletrônicos referentes ao mês de janeiro/2014.
470/471	DIJUR-E-497/14	Arquivos eletrônicos referentes ao mês de fevereiro/2014.
474/475	DIJUR-E-733/14	Arquivos eletrônicos referentes ao mês de março/2014.
478/479	DIJUR-E-875/14	Arquivos eletrônicos referentes ao mês de abril/2014.

Em despacho às fls. 481/486, com base nas planilhas enviadas pelas Concessionárias, a Ouvidoria informa:

CEG		
Meses	Atendimentos de Emergência	Atendimentos Fora do Prazo
Setembro/2013	1.919	02
Outubro/2013	Arquivos não localizados no processo.	-
Novembro/2013	1.473	Não houve.
Dezembro/2013	1.541	17
Janeiro/2014	1.289	04
Fevereiro/2014	2.145	92
Março/2014	1.125	04
Abril/2014	1.700	11

CEG RIO		
Meses	Atendimentos de Emergência	Atendimentos Fora do Prazo
Setembro/2013	120	Não houve.
Outubro/2013	Arquivos não localizados no processo.	-



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual
Processo nº 12-04/887/259/1998
Data 18/09/1998 Fls. 264
Rubrica: Carol Bastos Reis
Assessor(a) Consultor(a)
ID Funcionário: 2004130-8

Novembro/2013	79	Não houve.
Dezembro/2013	107	Não houve.
Janeiro/2014	104	Não houve.
Fevereiro/2014	177	02
Março/2014	112	Não houve.
Abril/2014	121	Não houve.

As Concessionárias enviaram as seguintes correspondências à AGENERSA:

Folha	Carta	Conteúdo
489/490	DIJUR-E-1085/14	Arquivos eletrônicos referentes ao mês de maio/2014.
493/494	DIJUR-E-1256/14	Arquivos eletrônicos referentes ao mês de junho/2014.
497/498	DIJUR-E-1442/14	Arquivos eletrônicos referentes ao mês de julho/2014.
501/502	DIJUR-E-1662/14	Arquivos eletrônicos referentes ao mês de agosto/2014.
511/512	DIJUR-E-1859/14	Arquivos eletrônicos referentes ao mês de setembro/2014.
515/516	DIJUR-E-2009/14	Arquivos eletrônicos referentes ao mês de outubro/2014.
519/520	DIJUR-E-2205/14	Arquivos eletrônicos referentes ao mês de novembro/2014.
523/524	DIJUR-E-056/15	Arquivos eletrônicos referentes ao mês de dezembro/2014.
529/530	DIJUR-E-170/15	Arquivos eletrônicos referentes ao mês de janeiro/2015.
532/533	DIJUR-E-329/15	Arquivos eletrônicos referentes ao mês de fevereiro/2015.

Em despacho às fls. 534/539, com base nas planilhas enviadas pelas Concessionárias, a Ouvidoria informa:

CEG		
Meses	Atendimentos de Emergência	Atendimentos Fora do Prazo
Maio/2014	"O CD enviado contém informações inconsistentes sobre o <u>tempo de atendimento</u> . Necessário solicitar às Concessionárias CEG e CEG RIO o envio de novo CD, com as informações corretas."	
Junho/2014	"O CD enviado contém informações inconsistentes sobre o <u>tempo de</u>	



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual
Processo nº 12-04/887/259/1998
Data 18/09/1998 Fis. 765
Rubrica: Carol H. Reis
Assessor de Gabinete
2006120-8

	<i>atendimento. Necessário solicitar às Concessionárias CEG e CEG RIO o envio de novo CD, com as informações corretas."</i>	
Julho/2014	2.256	19
Agosto/2014	2.180	Não houve.
Setembro/2014	2.102	08
Outubro/2014	2.783	305
Novembro/2014	1.683	06
Dezembro/2014	1.519	05
Janeiro/2015	1.480	03
Fevereiro/2015	1.506	06

CEG RIO		
Meses	Atendimentos de Emergência	Atendimentos Fora do Prazo
Maio/2014	<i>"O CD enviado contém informações inconsistentes sobre o tempo de atendimento. Necessário solicitar às Concessionárias CEG e CEG RIO o envio de novo CD, com as informações corretas."</i>	
Junho/2014	<i>"O CD enviado contém informações inconsistentes sobre o tempo de atendimento. Necessário solicitar às Concessionárias CEG e CEG RIO o envio de novo CD, com as informações corretas."</i>	
Julho/2014	149	Não houve.
Agosto/2014	130	Não houve.
Setembro/2014	134	Não houve.
Outubro/2014	180	Não houve.
Novembro/2014	122	Não houve.
Dezembro/2014	103	Não houve.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual

Processo nº 12-04/887/259/1998

Data 18/09/1998 Fls. 766

Rubrica: Carol Bastos Reis
Assessor(a) Consultor(a)
Assessor(a) Especialista
Assessor(a) Técnico(a)

Janeiro/2015	112	Não houve.
Fevereiro/2015	118	Não houve.

As Concessionárias enviaram as seguintes correspondências à AGENERSA:

Folha	Carta	Conteúdo
542/543	DIJUR-E-506/15	Arquivos eletrônicos referentes ao mês de março/2015.
554/555	DIJUR-E-630/15	Arquivos eletrônicos referentes ao mês de abril/2015.
561/562	DIJUR-E-778/15	Arquivos eletrônicos referentes ao mês de maio/2015.
565/566	DIJUR-E-909/15	Arquivos eletrônicos referentes ao mês de junho/2015.
569	DIJUR-E-1054/15	Arquivos eletrônicos referentes ao mês de julho/2015.

Às fls. 571/582, a Procuradoria esclarece questionamentos formulados às fls. 570.

As Concessionárias enviaram as seguintes correspondências à AGENERSA:

Folha	Carta	Conteúdo
589/590	DIJUR-E-1199/15	Arquivos eletrônicos referentes ao mês de agosto/2015.
592/593	DIJUR-E-1342/15	Arquivos eletrônicos referentes ao mês de setembro/2015.
600/601	DIJUR-E-1488/15	Arquivos eletrônicos referentes ao mês de outubro/2015.
613/614	DIJUR-E-1599/15	Arquivos eletrônicos referentes ao mês de novembro/2015.

Por meio do Ofício AGENERSA/CODIR/LT nº 209/2015 (fls. 595), foi concedido às Concessionárias prazo para a apresentação dos relatórios mensais referentes ao período de Agosto/2009 a Março/2012 (inclusive). Às fls. 620/623, por meio da Carta DIJUR-E-1607/15, as Concessionárias enviaram a documentação.

As Concessionárias enviaram as seguintes correspondências à AGENERSA:

Folha	Carta	Conteúdo
627/628	DIJUR-E-017/16	Arquivos eletrônicos referentes ao mês de dezembro/2015.
637/638	DIJUR-E-138/16	Arquivos eletrônicos referentes ao mês de janeiro/2016.
640/641	DIJUR-E-247/16	Arquivos eletrônicos referentes ao mês de fevereiro/2016.
643/644	DIJUR-E-383/16	Arquivos eletrônicos referentes ao mês de março/2016.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual
Processo nº E-04/887/259/1998
Data 18/09/1998 Fls. 767
Rubrica: Carol Bastos Reis
Assessoria Jurídica
Conselheiro

Em despacho às fls. 646/652, com base nas planilhas enviadas pelas Concessionárias, a Ouvidoria informa:

CEG		
Meses	Atendimentos de Emergência	Atendimentos Fora do Prazo
Março/2015	1.855	15
Abril/2015	2.772	371
Maio/2015	4.492	2.621
Junho/2015	5.155	1.553
Julho/2015	4.247	05
Agosto/2015	3.047	10
Setembro/2015	3.100	17
Outubro/2015	4.623	549
Novembro/2015	3.281	11
Dezembro/2015	2.693	04

CEG RIO		
Meses	Atendimentos de Emergência	Atendimentos Fora do Prazo
Março/2015	121	Não houve.
Abril/2015	197	Não houve.
Maio/2015	226	02
Junho/2015	196	Não houve.
Julho/2015	235	Não houve.
Agosto/2015	151	Não houve.
Setembro/2015	164	Não houve.
Outubro/2015	219	Não houve.
Novembro/2015	170	Não houve.
Dezembro/2015	186	Não houve.

Às fls. 650/652, consta o Relatório Consolidado do período entre Agosto/2009 e Dezembro/2015.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual
Processo nº E-04/887.259/1998
Data 18/09/1998 Fis. 768
Rubrica Camil Bastos Reis
Assessoria Jurídica
ID Funcional 120-11

As Concessionárias enviaram a seguinte correspondência à AGENERSA:

Folha	Carta	Conteúdo
656/657	DIJUR-E-467/16	Arquivos eletrônicos referentes ao mês de abril/2016.

Às fls. 658/670, constam documentos relativos à ação judicial movida pela CEG em face da AGENERSA.

As Concessionárias enviaram as seguintes correspondências à AGENERSA:

Folha	Carta	Conteúdo
673/674	DIJUR-E-730/16	Arquivos eletrônicos referentes aos meses de maio e junho/2016.
675/676	DIJUR-E-731/16	Arquivos eletrônicos referentes ao mês de maio/2016.

Às fls. 680, "(...) a respeito dos *atendimentos de emergência CEG e CEG RIO no período entre 2009 (agosto a dezembro) e 2011 (janeiro a março)*", a Ouvidoria informa que "(...) não há nenhuma planilha referente à CEG RIO. Todos os atendimentos listados se referem apenas à Concessionária CEG". Além disso, observa que "Em todos os arquivos, verifiquei que, em diversos atendimentos, o tempo entre o contato do cliente com a Emergência e a chegada dos técnicos ao local foi *menor que 10 minutos*. Dentre esses, há ainda vários em que a equipe chegou ao local apenas *1 minuto* após o contato do cliente, e até mesmo alguns com *menos de 1 minuto*, o que parece absolutamente irreal"⁵.

As Concessionárias enviaram as seguintes correspondências à AGENERSA:

Folha	Carta	Conteúdo
681/682	DIJUR-E-976/16	Arquivos eletrônicos referentes ao mês de agosto/2016.
693/694	DIJUR-E-1023/16	Arquivos eletrônicos referentes ao mês de setembro/2016.

Às fls. 700, por meio da Carta DIJUR-E-1078/2016, as Concessionárias informam que "(...) cabe esclarecer que corriqueiramente quando a equipe de emergência está realizando um atendimento em determinado prédio ou logradouro, os técnicos são abordados por pessoas que

⁵ Grifos no original.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual
Processo nº 12.04/887/259/1998
Data 18/09/1998 Fls. 769
Rubrica Carol Borges Reis
Assessor(a) do(a) Conselheiro

*moram nas proximidades e solicitam atendimento. Como as equipes são orientadas a não prestarem atendimento sem prévio registro da solicitação junto às Concessionárias, os clientes são orientados a entrar em contato com as Concessionárias para que o atendimento possa ser realizado de forma quase que imediata, assim, como a equipe já está próxima ao endereço ou no endereço, a chegada dos técnicos ao local é rápida.*⁶

As Concessionárias enviaram a seguinte correspondência à AGENERSA:

Folha	Carta	Conteúdo
717/720	DIJUR-E-1131/16	Arquivos eletrônicos referentes aos meses de agosto a dezembro/2009 e janeiro a março/2011.

Às fls. 715/716, a Ouvidoria aponta novos problemas nos arquivos enviados e informa que "(...) não foi possível realizar uma análise correta dos dados referentes ao período entre 2009 (ago a dez) e 2011 (jan a mar), uma vez que todos os arquivos enviados pelas Concessionárias até o presente momento apresentaram inconsistência e não correspondem à realidade".

As Concessionárias enviaram a seguinte correspondência à AGENERSA:

Folha	Carta	Conteúdo
723	DIJUR-E-1169/16	Arquivos eletrônicos referentes ao mês de outubro/2016.

Às fls. 728, solicitei à SECEX a instauração de processo regulatório referente ao ano de 2017, em continuidade ao presente.

As Concessionárias enviaram a seguinte correspondência à AGENERSA:

Folha	Carta	Conteúdo
730	DIJUR-E-021/17	Arquivos eletrônicos referentes ao mês de dezembro/2016.

Às fls. 731, consta mídia eletrônica com os dados de Fevereiro a Junho de 2016.

⁶ Grifos no original.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual
Processo nº 12.04/887/259/1998
Data 18/09/1998 Fis. 270
Rubrica:

Carol Bastos Reis
Assessor(a) Consultor(a)
CA
Folha 04 de 2024135-R

Em despacho às fls. 733/738, com base nas planilhas enviadas pelas Concessionárias, a Ouvidoria destaca diversas inconsistências nos prazos de atendimento e informa:

CEG		
Meses	Atendimentos de Emergência	Atendimentos Fora do Prazo
Janeiro/2016	2.660	10
Fevereiro/2016	2.303	126
Março/2016	2.989	38
Abril/2016	4.640	1.265
Maió/2016	4.481	366
Junho/2016	4.326	387
Julho/2016	O arquivo não foi localizado.	-
Agosto/2016	3.463	20
Setembro/2016	3.226	05
Outubro/2016	3.090	07
Novembro/2016	O arquivo não foi localizado.	-
Dezembro/2016	2.349	05

CEG RIO		
Meses	Atendimentos de Emergência	Atendimentos Fora do Prazo
Janeiro/2016	180	Não houve.
Fevereiro/2016	160	Não houve.
Março/2016	187	Não houve.
Abril/2016	263	01
Maió/2016	243	Não houve.
Junho/2016	296	Não houve.
Julho/2016	O arquivo não foi localizado.	-
Agosto/2016	294	Não houve.
Setembro/2016	183	Não houve.
Outubro/2016	211	Não houve.
Novembro/2016	O arquivo não foi localizado.	-
Dezembro/2016	163	Não houve.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual
Processo nº 18.04/887/259/1998
Data 18/09/1998 Fls. 771
Rubrica: Carol Bastos

Às fls. 744/749, em parecer conclusivo, a Procuradoria recomenda: "(i) apreciação, por parte do Conselho-Diretor da AGENERSA, acerca da metodologia desenvolvida pelo Grupo de Trabalho constituído pela Portaria AGENERSA nº 234/2012, para ambas as Concessionárias; (ii) aplicação de penalidade às Concessionárias em razão do descumprimento dos prazos para atendimento emergencial dispostos no Anexo II, Parte 2, Item 13-A; (iii) aplicação de penalidade às Concessionárias, em razão da não apresentação dos relatórios mensais dos meses de outubro/2013, julho/2016, novembro/2016, conforme apontado pela Ouvidoria desta AGENERSA; (iv) sejam as Concessionárias instadas a apresentarem, dentro de um prazo específico, os relatórios mensais dos meses de outubro/2013, julho/2016, novembro/2016 e do período de agosto/2009 a março/2012, contendo informações reais e efetivas dos atendimentos de emergência realizados; (v) a instauração de processo regulatório específico, para avaliar se a metodologia proposta pelo Grupo de Trabalho constituído pela Portaria AGENERSA nº 234/2012 se mostra satisfatória para os fins almejados ou se há a necessidade de aprimoramento da mesma; (vi) caso assim não entenda, a oitiva, nos presentes autos, da Assessoria de Informática da AGENERSA acerca do procedimento atualmente utilizado; (vii) a instauração de processo regulatório específico para análise dos relatórios afetos ao ano de 2017".

Por meio do Ofício AGENERSA/CODIR/LT nº 088/2018, de 04/05/2018, as Concessionárias foram instadas a apresentar suas razões finais.

É o Relatório.


Luigi Troisi

Conselheiro Relator



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual
Processo nº 12.04/887.259/1998
Data 18/09/1998 Fls. 272
Rubrica: Camil Basilio Reis
Assessor do Conselho
Presidente do Conselho

Processo nº: E-04/887.259/1998
Data de autuação: 18/09/1998
Concessionárias: CEG e CEG RIO
Assunto: Sistema de Emergência.
Sessão Regulatória: 29 de maio de 2018

VOTO

Trata-se de verificar os relatórios mensais de atendimento a chamadas de emergência enviados a esta Agência Reguladora pelas Concessionárias CEG e CEG RIO, em atenção à meta estabelecida no Anexo II, Parte 2, Item 13.A, de ambos os Contratos de Concessão¹.

Inicialmente, cabe registrar que, por solicitação desta Relatoria, foi instaurado processo regulatório específico para a análise da documentação relativa ao ano de 2017².

Visando à definição da metodologia de envio das informações a esta Agência Reguladora, foi constituída Comissão por meio da Portaria AGENERSA nº 234/2012³, em atendimento ao art. 3º da Deliberação AGENERSA nº 935/2011⁴.

¹ "CEG

ANEXO II - REQUISITOS DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS

PARTE 2 - SERVIÇOS AOS USUÁRIOS / PRAZOS DE ATENDIMENTO

13. Prazo de Atendimento aos Usuários

A. Serviços Obrigatórios

(...)

♦ atendimento emergencial em redes, cabines, 2 horas;"

"CEG RIO

ANEXO II - REQUISITOS DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS

PARTE 2 - SERVIÇOS AOS USUÁRIOS / PRAZOS DE ATENDIMENTO

13. Prazo de Atendimento aos Usuários

A. Serviços Obrigatórios

(...)

♦ atendimento emergencial em redes, cabines e ramais urbanos, 4 horas;"

² E-12/003/81/2018

³ As fls. 185.

⁴ "Art. 3º - Baixar o processo em diligência, para que uma comissão formada por 3 (três) representantes da AGENERSA, a serem indicados por seu Presidente, com a colaboração das Concessionárias CEG e CEG Rio, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação da Deliberação,



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual
Processo nº 18-04/887.259/1998
Data 18/09/1998 Fis. 773
Rubrica: Carmel Bastos Reis
Assessor: Conselheiro

A proposta para acompanhamento dos índices de atendimento da meta em referência foi apresentada em ata de reunião⁵ realizada entre o aludido Grupo de Trabalho e representantes das Concessionárias, definindo os critérios de envio das informações a esta Agência Reguladora⁶, cuja aprovação recomendo.

Os relatórios mensais do período abordado no presente processo foram examinados pela Ouvidoria, que apontou a inexistência dos documentos referentes aos meses de outubro/2013, julho/2016 e novembro/2016, bem como algumas inconsistências que serão descritas em seguida.

Nota-se, portanto, que tanto a CEG quanto a CEG RIO deixaram de enviar informações à AGENERSA, mesmo após a realização de reunião entre representantes desta Autarquia e das Concessionárias, na qual os critérios de acompanhamento da meta contratual foram definidos em acordo.

Além disso, a Ouvidoria aponta que *"(...) em diversos atendimentos, o tempo entre o contato do cliente com a Emergência e a chegada dos técnicos ao local foi menor que 10 minutos. Dentre esses, há ainda vários em que a equipe chegou ao local apenas 1 minuto após o contato do cliente, e até mesmo alguns com menos de 1 minuto, o que parece absolutamente irreal"*⁷.

Objetivando esclarecer os fatos, as Concessionárias afirmam⁸ que **"(...) corriqueiramente quando a equipe de emergência está realizando um atendimento em determinado prédio ou logradouro, os técnicos são abordados por pessoas que moram nas proximidades e solicitam**

ofereçam a este Conselho Diretor, para exame a aprovação de uma proposta para acompanhamento técnico mensal dos índices de atendimento de que trata o presente processo, para que venha a ser adotada futuramente."

⁵ Às fls. 198/199.

⁶ "Foi acordado com os representantes das Concessionárias CEG e CEG RIO que serão enviados mensalmente, até o décimo dia útil do mês subsequente, relatórios contendo informações relativas aos atendimentos de emergência prestados pelas delegatárias.

Os dados enviados deverão conter as seguintes informações:

- 1) Data e hora da abertura da ocorrência
 - 2) Data e hora da chegada da equipe ao local
 - 3) Endereço da ocorrência
 - 4) Código conclusivo da prioridade (prioridades de emergência 1 e 2)
- Os arquivos deverão ser apresentados separadamente para cada Concessionária."

⁷ Grifos no original.

⁸ Por meio da Carta DUUR-E-1078/2016, às fls. 700.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual
Processo nº HE-04/887/259/1998
Data 18/09/1999 Fis. 774
Rubrica:  Carol Bastos Reis
Assessor(a) Conselho

atendimento. Como as equipes são orientadas a não prestarem atendimento sem prévio registro da solicitação junto às Concessionárias, os clientes são orientados a entrar em contato com as Concessionárias para que o atendimento possa ser realizado de forma quase que imediata, assim, como a equipe já está próxima ao endereço ou no endereço, a chegada dos técnicos ao local é rápida."⁹

No que tange à existência de tempos de atendimento considerados irreais pela Ouvidoria, creio não ser possível penalizar as Concessionárias neste momento, por não haver provas de que os argumentos trazidos aos autos não são verdadeiros. No entanto, entendo que, em futuros casos semelhantes aos mencionados, as Concessionárias devem destacar tais ocorrências nos seus relatórios mensais, justificando o tempo de chegada da equipe de emergência ao local. Além disso, a Ouvidoria da AGENERSA, ao analisar os relatórios, poderá solicitar esclarecimentos, diretamente à CEG e à CEG RIO, acerca de tempos de atendimento que não considere possíveis.

Em seu parecer conclusivo¹⁰, a Procuradoria assevera que "Os descumprimentos (...) evidenciados, tendo por base as informações apresentadas pelas próprias Concessionárias, denotam a incontestável violação ao disposto no Anexo II, Parte 2, Item 13-A do Contrato de Concessão, a qual deve ser repreendida por esta AGENERSA, mediante a aplicação de penalidade fundamentada na Cláusula Quarta, item 11 do Instrumento Concessivo¹¹ c/c artigo 17, inciso VI da IN AGENERSA nº 001/2007¹²".

No que concerne ao não envio de alguns relatórios a esta Agência Reguladora, a Procuradoria destaca que "Tal fato caracteriza a infração prevista na Cláusula Décima, inciso I do Contrato de

⁹ Grifos no original.

¹⁰ Às fls. 744/749.

¹¹ "CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

11 - cumprir e fazer cumprir as normas legais e regulamentares do serviço, inclusive as normas da ASEP-RJ, respondendo perante o ESTADO, a ASEP-RJ, os consumidores e terceiros pelas eventuais consequências danosas da exploração dos serviços;"

¹² "Art. 17. Sem prejuízo do disposto em lei e nos Contratos de Concessão, as Concessionárias estarão sujeitas à penalidade de ADVERTÊNCIA ou MULTA do GRUPO II sempre que, sem justo motivo:

(...)

VI. deixarem de atingir qualquer uma das Metas de Qualidade e Segurança referidas no ANEXO II dos Contratos de Concessão, nos prazos e condições lá fixados ou em novos prazos fixados pela AGENERSA, aplicando-se, nesses casos, uma penalidade de multa para cada item desatendido."



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual

Processo nº 12-04/887/259/1998

Data 18/09/1998 Fls. 775

Rubrica:

Carnei Bastos Reis

Assessor Jurídico

CPF: 2054125-8

Concessão¹³ c/c o artigo 18, inciso I da IN nº 001/2017¹⁴, tornando-se inevitável a aplicação de penalidade nesse sentido, para ambas as Concessionárias".

Em atenção ao caput do art. 74¹⁵ da Lei Estadual nº 5.427/2009¹⁶, devem ser considerados os relatórios referentes aos últimos cinco anos. Como foi instaurado um processo regulatório específico para o ano de 2017, analisaremos nestes autos o período de 2013 a 2016.

Concordo com o entendimento da Procuradoria, no sentido de que ambas as Concessionárias devem ser penalizadas pelo não envio dos relatórios de outubro/2013, julho/2016 e novembro/2016.

Concordo igualmente com a recomendação jurídica de aplicação de penalidade, em razão da apresentação de relatórios que evidenciam atendimentos de emergência pela CEG em prazo superior ao estabelecido no instrumento concessivo.

Da análise dos relatórios referentes ao período de 2013 a 2016, verifica-se que em aproximadamente 8% (oito por cento) das chamadas de emergência, a Concessionária extrapolou o prazo de 2 horas previsto no Contrato de Concessão.

Há que se observar, ainda, na definição da penalidade: (i) a extrema relevância do tema, por tratar da segurança dos usuários; (ii) que há descumprimento da meta em quase todos os meses analisados; (iii) a existência de índices de descumprimento extremamente elevados em 3 meses, a saber: maio de 2015 - 2.621 atendimentos fora do prazo em 4.492 chamadas de emergência, junho de 2015 - 1.553 atendimentos fora do prazo em 5.155 chamadas de emergência e abril de 2016 - 1.265 atendimentos fora do prazo em 4.640 chamadas de emergência; e (iv) que, ao longo do período analisado, a Concessionária não melhorou seu desempenho.

¹³ "CLÁUSULA DEZ - PENALIDADES

I - deixar de fornecer, nos prazos que lhe forem assinados, as informações e dados de natureza técnica, contábil e financeira, requisitados pela ASEP-RJ;"

¹⁴ "Art. 18. Sem prejuízo do disposto em lei e nos Contratos de Concessão, as Concessionárias estarão sujeitas à penalidade de ADVERTÊNCIA ou MULTA do GRUPO III sempre que, sem justo motivo:

I. deixarem de adotar, nos prazos estabelecidos pela AGENERSA, as providências indicadas para restabelecer a regularidade ou garantir a qualidade e eficiência dos serviços concedidos;"

¹⁵ "Art. 74. Prescreve em cinco anos a ação punitiva da Administração Pública Estadual, direta e indireta, objetivando apurar infração à legislação em vigor, contados da data da prática do ato ou, no caso de infração permanente ou continuada, do dia em que tiver cessado."

¹⁶ "Estabelece normas sobre atos e processos administrativos no âmbito do Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências."



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual
Processo nº PE-04/887.259/1998
Data 18/09/1998 Fls. 776
Rubrica
Carol Bastos Reis
Assessora de Gabinete
ID Funcional: 154136-8

Desta forma, sugiro a aplicação de multa à CEG no percentual de 0,006% (seis milésimos por cento) sobre o valor do seu faturamento, correspondente aos últimos 12 (doze) meses anteriores à prática da infração, ou seja, a partir do mês de dezembro de 2016, por ter sido o último mês em que se verificou a ocorrência de atendimentos fora do prazo.

Considerando que também há casos de descumprimento do prazo por parte da CEG RIO, a Concessionária deve ser penalizada, porém de forma mais branda, tendo em vista a quantidade reduzida de situações em relação à CEG.

Este, inclusive, é o entendimento da Procuradoria, ao esclarecer que "(...) não obstante a discrepância entre o número de atendimentos de emergência da CEG e da CEG RIO, se levarmos em conta o percentual de descumprimentos entre as empresas, poderemos verificar que a primeira erra muito mais do que a segunda, razão pela qual, no momento de dosimetria das penas, (...) estes dados devem ser levados em consideração".

Analisando-se os relatórios do período compreendido entre 2013 e 2016, verifica-se que em torno de 0,08% (oito centésimos por cento) das chamadas de emergência, a Concessionária ultrapassou o limite de 4 horas estipulado no instrumento concessivo.

Assim, considerando o elevado grau de relevância do tema, recomendo a aplicação de multa à CEG RIO, no percentual de 0,00005% (cinco centésimos de milésimo por cento) sobre o valor do faturamento da Concessionária, correspondente aos últimos 12 (doze) meses anteriores à prática da infração, ou seja, a partir do mês de abril de 2016, por ter sido o último mês em que se verificou a ocorrência de atendimento fora do prazo.

Diante do exposto, sugiro ao Conselho Diretor:

- Aprovar a proposta apresentada pela Comissão constituída pela Portaria nº 234/2012, considerando cumprido o disposto no art. 3º da Deliberação AGENERSA nº 935, de 30/11/2011;



- Determinar que, em casos de chegada da equipe de emergência ao local da ocorrência em menos de 10 (dez) minutos ou em prazo superior à meta contratual, as Concessionárias destaquem tais atendimentos nos seus relatórios mensais, justificando o tempo de chegada da equipe ao local;
- Aplicar à CEG a penalidade de multa, no percentual de 0,004% (quatro milésimos por cento) sobre o valor do faturamento da Concessionária, correspondente aos últimos 12 (doze) meses anteriores à prática da infração, aqui considerado o mês de novembro de 2016, com base na Cláusula Décima, I, do Contrato de Concessão c/c art. 18, I, da Instrução Normativa CODIR nº 001/2007, pelo não envio dos relatórios de outubro/2013, julho/2016 e novembro/2016;
- Aplicar à CEG RIO a penalidade de multa, no percentual de 0,004% (quatro milésimos por cento) sobre o valor do faturamento da Concessionária, correspondente aos últimos 12 (doze) meses anteriores à prática da infração, aqui considerado o mês de novembro de 2016, com base na Cláusula Décima, I, do Contrato de Concessão c/c art. 18, I, da Instrução Normativa CODIR nº 001/2007, pelo não envio dos relatórios de outubro/2013, julho/2016 e novembro/2016;
- Aplicar à CEG a penalidade de multa, no percentual de 0,006% (seis milésimos por cento) sobre o valor do faturamento da Concessionária, correspondente aos últimos 12 (doze) meses anteriores à prática da infração, aqui considerado o mês de dezembro de 2016, pelos atendimentos de emergência fora do prazo estabelecido no Anexo II, Parte 2, Item 13.A, do Contrato de Concessão, nos anos de 2013 a 2016, com base na Cláusula Quarta, Item 11, do Contrato de Concessão c/c art. 17, VI, da Instrução Normativa CODIR nº 001/2007;
- Aplicar à CEG RIO a penalidade de multa, no percentual de 0,00005% (cinco centésimos de milésimo por cento) sobre o valor do faturamento da Concessionária, correspondente aos últimos 12 (doze) meses anteriores à prática da infração, aqui considerado o mês de abril de 2016, pelos atendimentos de emergência fora do prazo estabelecido no Anexo II, Parte 2, Item 13.A, do Contrato de Concessão, nos anos de 2013 a 2016, com base na Cláusula Quarta, Item 11, do Contrato de Concessão c/c art. 17, VI, da Instrução Normativa CODIR nº 001/2007;
- Determinar à SECEX, CAENE e CAPET a lavratura dos correspondentes autos de infração, nos termos da Instrução Normativa CODIR nº 001/2007;



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual

Processo nº 18.04/887/259/1998

Data 18 / 09 / 1998 Fls. 778

Rubrica

Carrol Bastos Reis
Assessoria de Comunicação Social
Assessoria de Comunicação Social

- Determinar à SECEX a instauração anual de um processo regulatório para cada Concessionária, visando ao acompanhamento dos prazos de atendimento a chamadas de emergência, por se tratar de obrigação continuada.

É o Voto.

Luigi Troisi

Conselheiro Relator



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual
Processo nº 18-04/887-259/1998
Data 18/09/1998 Fls. 229
Rubrica:

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 3418

, DE 29 DE MAIO DE 2018.

CONCESSIONÁRIAS CEG E CEG RIO - SISTEMA DE EMERGÊNCIA.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-04/887.259/1998, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Aprovar a proposta apresentada pela Comissão constituída pela Portaria nº 234/2012, considerando cumprido o disposto no art. 3º da Deliberação AGENERSA nº 935, de 30/11/2011.

Art. 2º - Determinar que, em casos de chegada da equipe de emergência ao local da ocorrência em menos de 10 (dez) minutos ou em prazo superior à meta contratual, as Concessionárias destaquem tais atendimentos nos seus relatórios mensais, justificando o tempo de chegada da equipe ao local.

Art. 3º - Aplicar à CEG a penalidade de multa, no percentual de 0,004% (quatro milésimos por cento) sobre o valor do faturamento da Concessionária, correspondente aos últimos 12 (doze) meses anteriores à prática da infração, aqui considerado o mês de novembro de 2016, com base na Cláusula Décima, I, do Contrato de Concessão c/c art. 18, I, da Instrução Normativa CODIR nº 001/2007, pelo não envio dos relatórios de outubro/2013, julho/2016 e novembro/2016.

Art. 4º - Aplicar à CEG RIO a penalidade de multa, no percentual de 0,004% (quatro milésimos por cento) sobre o valor do faturamento da Concessionária, correspondente aos últimos 12 (doze) meses anteriores à prática da infração, aqui considerado o mês de novembro de 2016, com base na Cláusula Décima, I, do Contrato de Concessão c/c art. 18, I, da Instrução Normativa CODIR nº 001/2007, pelo não envio dos relatórios de outubro/2013, julho/2016 e novembro/2016.

Art. 5º - Aplicar à CEG a penalidade de multa, no percentual de 0,006% (seis milésimos por cento) sobre o valor do faturamento da Concessionária, correspondente aos últimos 12 (doze) meses anteriores à prática da infração, aqui considerado o mês de dezembro de 2016, pelos atendimentos de emergência fora do prazo estabelecido no Anexo II, Parte 2, Item 13.A, do Contrato de Concessão, nos anos de 2013 a 2016, com base na Cláusula Quarta, Item 11, do Contrato de Concessão c/c art. 17, VI, da Instrução Normativa CODIR nº 001/2007.

Art. 6º - Aplicar à CEG RIO a penalidade de multa, no percentual de 0,00005% (cinco centésimos de milésimo por cento) sobre o valor do faturamento da Concessionária, correspondente aos últimos 12 (doze) meses anteriores à prática da infração, aqui considerado o mês de abril de 2016, pelos atendimentos de emergência fora do prazo estabelecido no Anexo II, Parte 2, Item 13.A, do Contrato de Concessão, nos anos de 2013 a 2016, com base na Cláusula Quarta, Item 11, do Contrato de Concessão c/c art. 17, VI, da Instrução Normativa CODIR nº 001/2007.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

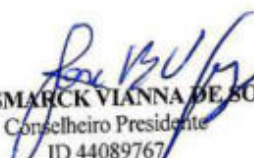
Serviço Público Estadual
Processo nº 18.04/887/259/1998
Data 18/09/1998 Fls.: 280
Rubrica:  Carlos Reis
Assessor Jurídico
ID Funcionário 2054136-8

Art. 7º - Determinar à SECEX, CAENE e CAPET a lavratura dos correspondentes autos de infração, nos termos da Instrução Normativa CODIR nº 001/2007.

Art. 8º - Determinar à SECEX a instauração anual de um processo regulatório para cada Concessionária, visando ao acompanhamento dos prazos de atendimento a chamadas de emergência, por se tratar de obrigação continuada.

Art. 9º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de maio de 2018.


JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA
Conselheiro Presidente
ID 44089767


LUIGI EDUARDO TROISI
Conselheiro Relator
ID 44299605


SÍLVIO CARLOS SANTOS FERREIRA
Conselheiro
ID 39234738


TIAGO MOHAMED MONTEIRO
Conselheiro
ID 50894617


JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO
Conselheiro
ID 05546885